



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
SERVIÇO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 129/2022/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.081.876/0007-03, estabelecida na Avenida Apolônio Sales, nº 930 – CENTRO – PAULO AFONSO/BA, CEP 48.601-195, e-mail: comercial.ba@opty.com.br, telefone: (71)3272-8482, neste ato representada pelos representantes legal, Sra. THAYS MARQUES BARBOSA, RG: 22325867-90 SSP/BA e CPF: 912.690.326-15 e Sr. ALEXANDRE GARCEZ LEITÃO GUERRA, RG: 504513087 SSP/BA e CPF: 891.107.305-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 144/2020 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de

atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nº C0000011384, Livro nº A075, folha nº 294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

TAYS MARQUES BARBOSA

CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

ALEXANDRE GARCEZ LEITÃO GUERRA

CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

Testemunhas:

MARCIO JOSE FERRO

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal

ANEXO I**SERVIÇOS MÉDICOS****OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

1 - Nos procedimentos que houver consulta o CREDENCIADO se obriga a observar o retorno no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento (emergência).

DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

1 - Honorários médicos: CBHPM 5ª Edição, Comunicado 2009 com redução de -8%(oito por cento) nos portes, UCO no valor de R\$ 9,80;

2 – Consulta eletiva (10101012): R\$ 81,56;

3 – Tabela de Procedimentos/Pacotes: Serão remuneradas conforme **Anexo II**, parte integrante deste Termo;

4 - Medicamentos: Conforme a Revista Brasíndice PMC - Preço Máximo ao Consumidor.

5 – Materiais: Conforme Revista SIMPRO preço de fábrica (PF);

6 – Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

ANEXO II

CONSULTAS MÉDICAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
10101012	CONSULTA ELETIVA - OFTALMOLOGIA	R\$ 81,56
HONORÁRIOS MÉDICOS/SADT		
TABELA		
CBHPM 5ª EDIÇÃO COMUNICADO 2009		
	REDUTOR	-8% (menos oito por cento)
	UCO	R\$ 9,80

PORTES CBHPM 5ª EDIÇÃO (2009)					
1A	R\$	10,50	5C	R\$	244,50
1B	R\$	21,00	6A	R\$	266,50
1C	R\$	31,50	6B	R\$	292,50
2A	R\$	42,00	6C	R\$	320,00
2B	R\$	56,50	7A	R\$	346,00
2C	R\$	67,00	7B	R\$	382,50
3A	R\$	92,00	7C	R\$	452,50
3B	R\$	117,00	8A	R\$	489,00
3C	R\$	134,00	8B	R\$	512,00
4A	R\$	160,00	8C	R\$	543,50
4B	R\$	175,50	9A	R\$	578,00
4C	R\$	197,50	9B	R\$	632,00
5A	R\$	213,00	9C	R\$	696,00
5B	R\$	230,00	10A	R\$	747,00
			10B	R\$	809,50
			10C	R\$	898,50
			11A	R\$	950,50
			11B	R\$	1.042,50
			11C	R\$	1.144,00
			12A	R\$	1.185,50
			12B	R\$	1.274,50
			12C	R\$	1.561,50
			13A	R\$	1.718,50
			13B	R\$	1.885,50
			13C	R\$	2.085,00
			14A	R\$	2.324,00
			14B	R\$	2.528,00
			14C	R\$	2.789,00

PACOTES DE PROCEDIMENTOS			
CÓDIGO TUSS	CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR R
30306027	98303031	FACECTOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE (*)	R\$ 2.611,20
30306060	98303032	IMPLANTE SECUNDÁRIO + FIXAÇÃO DE LIO	R\$ 1.430,73

30306060/30307112	02041459	IMPLANTE SECUNDÁRIO + FIXAÇÃO DE LIO + VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 2.592,03
30307112/30312108	98303034	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA	R\$ 2.903,48
30307112/30307031	98303035	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOLASER	R\$ 3.797,55
30307112/30307082	98303036	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 3.283,91
30307112/30312108/30307031	98307120	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA+ ENDOLASER	R\$ 3.753,31
30307112/30307040	98303038	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 3.497,98
30307112/30312108/30307031/30307082	98303039	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA+ ENDOLASER + REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 5.136,44
31501010/30307112/30306051	98303040	TRANSPLANTE DE Córnea + VITRECTOMIA ANTERIOR + FIXAÇÃO DE LIO	R\$ 3.304,93
30303060	98303041	CIRURGIA DE PTERÍGIO SOB ANESTESIA TÓPICA/LOCAL	R\$ 484,76
30303060	98303042	PTERÍGIO SOB BLOQUEIO PERIBULBAR	R\$ 641,58
30301017	98303043	EXERESE DE TUMOR PALPEBRAL	R\$ 340,77
30311047	98303044	CIRURGIA DE ESTRABISMO SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 929,59
30311047	98303045	CIRURGIA DE ESTRABISMO SOB BLOQUEIO PERIBULBAR	R\$ 788,43
31501010	98501010	TRANSPLANTE DE Córnea	R\$ 2.143,63
30310075	98303047	CIRURGIA ANTIGLAUCOMA (TRABECULECTOMIA)	R\$ 1.179,09
30312086	98303048	CIRURGIA RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.337,33
30307112	98303049	VITRECTOMIA VIA PARS PLANA	R\$ 3.299,03
30303060/30303010	98303050	EXERESE DE PTERÍGIO + AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL	R\$ 654,42
30304067	98303051	SUTURA DE Córnea	R\$ 775,83
30307074	98303052	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR	R\$ 914,14
30304032	98303053	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (IMANTÁVEL E NÃO IMANTÁVEL)	R\$ 1.481,42
30307040	98303054	IMPLANTE DE SILICONE INTRAVÍTREO	R\$ 1.481,42
30301181	98303055	PTOSE PALPEBRAL	R\$ 940,52
30312108	90303056	CIRURGIA RETINOPEXIA PROFILÁTICA	R\$ 2.112,22
30312094	98303057	CIRURGIA RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 717,49
30312086	98303058	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO + VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + ENDOFOTOCOAGULAÇÃO	R\$ 5.002,58
30301041	98303059	CALÁZIO	R\$ 257,84
30301084	98301084	ENTRÓPIO OU ECTRÓPIO	R\$ 775,30
30301270	98303061	XANTELASMA	R\$ 333,12
30308038	98303062	SUTURA / RECONSTRUÇÃO CANALÍCULO / ESCLERA	R\$ 570,08
30312132	98303063	PACOTE TTO ANTIANGIOGÊNICO EYLIA (MAT/MED/TAXAS)	R\$ 3.508,73
30304083	98303064	ANEL INTRA ESTROMAL FERRARA FEMTOSSEGUNDO	R\$ 2.106,53
30312132	98303065	TRATAMENTO OCULAR COM ANTIANGIOGÊNICO (LUCENTIS)	R\$ 3.677,99
30304091	98303066	CIRURGIA REFRACTIVA PRK	R\$ 940,72
30304105	98303067	CIRURGIA REFRACTIVA LASIK	R\$ 1.146,71
30307147	98307142	APLICAÇÃO DE OZURDEX	R\$ 4.413,59

INCLUSO NOS PACOTES: Honorários Médicos, Anestesia, Materiais, medicamentos, diárias e taxas, Lente intra ocular Nacional dobrável (Todos os insumos necessários para realização dos procedimentos)

HUGO DE BARROS CORREIA
COPFS/DGP/PF

TAYS MARQUES BARBOSA
CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

ALEXANDRE GARCEZ LEITÃO GUERRA
CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA

Testemunhas:

MARCIO JOSE FERRO
Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Thays Marques Barbosa, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GARCEZ LEITAO GUERRA, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO, Gestor Financeiro**, em 03/11/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL, Fiscal de Contrato**, em 08/12/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador(a)**, em 29/12/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26317726&crc=816EF77E.

Código verificador: **26317726** e Código CRC: **816EF77E**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684

Referência: Processo nº 08200.028529/2022-67

SEI nº 26317726